



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/004.304/2013

Data 21/08/2013 Fls.: 111

Rubrica: 10.4330902-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro
PRESIDÊNCIA

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 715

DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. – FATO
RELEVANTE DA OPERAÇÃO –
DESCARRILAMENTO DO TREM 3007 EM
MANOBRA DA OFICINA SÃO DIOGO PARA A
LINHA A DA ESTAÇÃO CENTRAL DO
BRASIL EM 28 DE JANEIRO DE 2013 –
RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO
CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD
Nº 683, DE 22 DE JULHO DE 2015 –
INDEFERIMENTO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.304/2013, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSP nº 683, de 22 de julho de 2015.

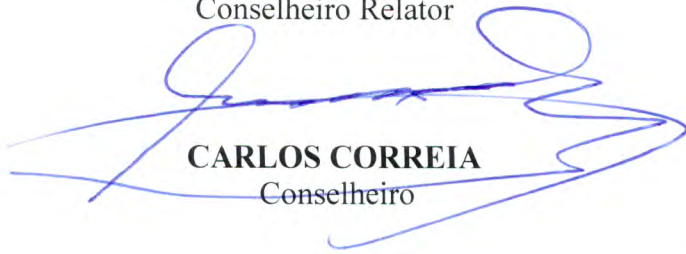
Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015.


ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator

APARECIDA GAMA
Conselheira


CARLOS CORREIA
Conselheiro

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** do recurso, porquanto INTEMPESTIVO; **mantendo-se**, assim, a **penalidade de multa e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do artigo 210 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.37:
3.37. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/210/2013 (anexo o proc nº E-12/066/37567/2013).

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do recurso interposto pela Sra. Maria Cristina Guimaraes Pinheiro, proprietária do veículo infracionado, **eximindo-a** totalmente da responsabilidade sobre o pagamento da multa e demais efeitos referentes ao auto de infração nº B38143120; **IMPUTANDO-SE**, por conseguinte, ao **Sr. Jose Helande Gonçalves Maduro** (condutor do veículo infracionado) todos os efeitos do referido auto de infração, por infringência às prescrições do artigo 218, inciso III do CTB, na forma da legislação vigente; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.38:
3.38. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/675249/2012.

Relator: Sr. Luiz Antonio Marques Madeira, Conselheiro-Representante da FITTR.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso apreciado; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.39:
3.39. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/066/36189/2013.

Relator: Dr. Marcello de Rezende Lourenço, Conselheiro-Representante da PMRJ.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.40:
3.40. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/62440/2013.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado, **MANTENDO-SE**, desta forma, a **penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR** aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ - ao recorrente, **Sr. Reinaldo de Araujo Caetano**, *em síntese*, por infringência às prescrições do artigo 165 do CTB, conforme regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005 -; consignado no item 3.41:
3.41. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/670964/2012.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado, **MANTENDO-SE**, desta forma, a **penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR** aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ - a recorrente, **Srª. Luciana Martins Fernandes**, *em síntese*, por infringência às prescrições do artigo 165 do CTB, conforme regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005 -; consignado no item 3.42:
3.42. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/670910/2012.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso apreciado; **cancelando-se**, assim, em síntese, a **penalidade de multa, e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.43:
3.43. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/066/35083/2013.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso interposto pela **Srª. David Lourenço de Lima**. Por conseguinte, foi **CANCELADA a penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ -, com fundamento na prescrição do art. 165 do CTB, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.44:
3.44. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/675618/2012.

Relatora: Sra. Márcia Fábio Mazante, Conselheira-Representante do DER/RJ.

4. ERRATAS:

-Na ata correspondente à 27ª sessão ordinária, de 15 de julho de 2015, no item 3.15, onde se lê:

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2015, consignados no item 3.15:
3.15. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/066/31345/2013.

Relator: Sr. Luiz Antonio Marques Madeira, Conselheiro-Representante da FITTR.

leia-se:

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado, **MANTENDO-SE**, desta forma, a **penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR** aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ - ao recorrente, **Sr. Raphael Gustavo Menezes Coli**, *em síntese*, por infringência às prescrições do art. 165 do CTB, conforme regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005 -; consignado no item 3.15:
3.15. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/066/31345/2013.

Relator: Sr. Luiz Antonio Marques Madeira, Conselheiro-Representante da FITTR.

-Na ata correspondente à 33ª sessão ordinária, onde se lê:
ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CETRAN/RJ, REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2015 (quarta-feira), INICIADA ÀS 11 HORAS E 20 MINUTOS, NA SALA DE REUNIÕES DO CETRAN/RJ, SITUADA NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 817/10º ANDAR, CENTRO/RJ.

leia-se:

ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CETRAN/RJ, REALIZADA NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2015 (quarta-feira), INICIADA ÀS 11 HORAS E 20 MINUTOS, NA SALA DE REUNIÕES DO CETRAN/RJ, SITUADA NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 817/10º ANDAR, CENTRO/RJ.

-Na ata correspondente à 30ª sessão ordinária, de 05 de agosto de 2015, no item 3.21, onde se lê: **...E-12/03/101278/2013.**; leia-se: **...03/101278/2013.**

Relator: Sr. Sergio Luiz Muros da Silveira, Conselheiro-Suplente da SETRANS/RJ.

5. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo, o Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ, após prestados os seus agradecimentos aos presentes, deu por encerrada a sessão. Em seguida, foi lavrada esta ata, assinada por mim, Márcia de Oliveira Silva, Assistente, id. 4401511-9, designado para secretariar a sessão e pelo Presidente do CETRAN/RJ.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2015

ANTÔNIO SÉRGIO DE AZEVEDO DAMASCENO
Presidente

Id: 1905035

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 29/10/2015

DESIGNA GLÓRIA MARIA PEDROSA CHEDIAK, ID Funcional nº 50369580, como Gestora e responsável pelo acervo bibliotecário desta Agência, a contar de 01 de setembro de 2015.

Id: 1905241

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 714
DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - DESCARRILAMENTO DO TREM PREFIXO UH753 EM 03 DE AGOSTO DE 2011 - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE CONTRATUAL DA CONCESSIONÁRIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,

FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.309/2011, por maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º- Não responsabilizar a SUPERVIA - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A pelo incidente ocorrido com o trem prefixo UH 753, no dia 03/08/2011, tendo em vista a inexistência de violação ao contrato de concessão por parte da Concessionária no episódio em tela.

Art. 2º- Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo, após o seu trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015

ARTHUR BASTOS
Conselheiro-Relator
CARLOS CORREIA
Conselheiro
(Voto Vencido)
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
APARECIDA GAMA
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 715
DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - DESCARRILAMENTO DO TREM 3007 EM MANOBRA DA OFICINA SÃO DIOGO PARA A LINHA A DA ESTACÃO CENTRAL DO BRASIL EM 28 DE JANEIRO DE 2013 - RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 683, DE 22 DE JULHO DE 2015 - INDEFERIMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.304/2013, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANS nº 683, de 22 de julho de 2015.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANS nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015

ARTHUR BASTOS
Conselheiro-Relator
CARLOS CORREIA
Conselheiro
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
APARECIDA GAMA
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 1905184

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO
DESPACHO DA DIRETORA
DE 27.10.2015

Atribuição de PGU - Processo **Deferido** pela DIRHAB, através de determinação judicial nº 0009513-38.2010.8.19.0001:
PROC. Nº E-12/073/4702/2015 - ADAIR JOSÉ SIQUEIRA, CPF nº 948.674.967-15, PGU 31.852.380-9.

Id: 1905317

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATOS DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 27.10.2015

TORNO SEM EFEITO o Ato de 11.09.2014, publicado no D.O. de 18.09.2014, referente ao reconhecimento de dívida em nome do servidor **ROGÉRIO BANDEIRA GOUVÊA MACHADO**, ID Funcional nº 20710160, relativo ao pagamento da diferença do triênio no mês de junho do exercício de 2013. Deste modo, informamos que o valor solicitado pelo servidor foi pago na folha do mês de setembro/2014, conforme consta no comprovante às fls. 35 do presente processo. Proc. nº E-17/004/267/2013.

TORNO SEM EFEITO o Ato de 24.03.2014, publicado no D.O. de 27.03.2014, referente ao reconhecimento de dívida em nome dos servidores **ÁLVARO LUIZ ROCHA RIBEIRO**, ID Funcional nº 43338860 e outros, relativo ao pagamento do abono de férias no período de 01 a 30 de junho do exercício de 2013. Deste modo, informamos que os valores solicitados pelos servidores foram pagos na folha do mês de maio/2015, conforme constam nos comprovantes às fls. 22/24 do presente processo. Proc. nº E-12/061/1055/2014.

TORNO SEM EFEITO o Ato de 04.08.2014, publicado no D.O. de 14.08.2014, referente ao reconhecimento de dívida em nome do servidor **GUILHERME ESTEVES GALVÃO LOPES**, ID Funcional nº 44231490, relativo ao pagamento da diferença de triênios. Deste modo, informamos que o valor solicitado pelo servidor foi pago na folha do mês de outubro/2015, conforme consta no comprovante às fls. 56 do presente processo. Proc. nº E-12/061/3247/2014.

Id: 1905316

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

ATO DA SECRETÁRIA E DO SUBSECRETÁRIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SSCS Nº 477
DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 6.955, de 13 de janeiro de 2015, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2015, o Decreto nº 45.138, de 23 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2015, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, e o que consta no Processo nº E-01/004/1720/2015,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Encontro com a Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Planejamento e Orçamento.

II - VIGÊNCIA: Data de Início: 07/10/2015 - Término: 31/12/2015.

III - DE/Concedente: 1201 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

UO - 12010 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SE-PLAG.
UG - 120100 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SE-PLAG.

IV - PARA/Executante: 2100 - Secretaria de Estado da Casa Civil.

UO - 21020 - Subsecretaria de Comunicação Social - SSCS.
UG - 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social - SSCS.

V - CRÉDITO:

PT - 1201.0412200022.016 - Manutenção das Atividades Operacionais/Administrativas.

Modalidade de Aplicação	Fonte	Valor
3390	01	R\$ 9.116,88

Art. 2º- A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436/2010, deverá ser acompanhada de parecer elaborado pelo Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, nos termos do art. 16, inciso V, do Decreto nº 43.463, de 14/02/2013, e atender as disposições contidas nas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 24, de 10/09/2013, com alterações promovidas pelas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 25, de 31/01/2014 e nº 27, de 14/04/2014.

Art. 3º- Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015

CLÁUDIA UCHÔA CAVALCANTI
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão
CARLOS ALBERTO YOUNG TOLOMEI DE ARAUJO
Subsecretário de Comunicação Social

Id: 1904982

ATO DA SECRETÁRIA E DO REITOR

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/UERJ Nº 478
DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 6.955, de 13 de janeiro de 2015, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2015, o Decreto nº 45.138, de 23 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2015, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução orçamentária e o que consta no Processo E-01/004/1679/2015,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Realização dos Cursos "Avaliação do Desempenho Logístico na Administração Pública: Teoria e Prática para o caso SE-PLAG" e "Gestão de Competências: teoria e Prática para o caso SE-PLAG".

II - VIGÊNCIA: Data de Início: 29/09/2015 - Término: 31/12/2015.

III - DE/Concedente: 1201 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

UO - 12010 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SE-PLAG.

UG - 120100 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SE-PLAG.

IV - PARA/Executante: 4043 - Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ.

UO - 40430 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ.

UG - 404310 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ.

V - CRÉDITO:

PT - 1201.0412200022.016 - Manutenção das Atividades Operacionais/Administrativas.

Modalidade de Aplicação	Fonte	Valor
3390	01	R\$ 24.440,00

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436/2010, deverá ser acompanhada de parecer elaborado pelo Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, nos termos do art. 16, inciso V, do Decreto nº 43.463, de 14/02/2012, e observando as disposições contidas na Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 24, de 10/09/2013.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/08/2015, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015

CLÁUDIA UCHÔA CAVALCANTI
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
Reitor da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Id: 1904995

SUBSECRETARIA GERAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO-GERAL
DE 29/10/2015

PROCESSO Nº E-01/004/228/2015. RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 5.181,00 (cinco mil cento e oitenta e um reais), relativo aos serviços prestados pela empresa MGO Comércio e Manutenção de Extintores LTDA-ME.

PROCESSO Nº E-01/004/290/2015.RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 2.899,79 (dois mil oitocentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos), relativo aos serviços prestados pela empresa Elevadores OTIS LTDA.

PROCESSO Nº E-01/004/289/2015. RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 2.148,63 (dois mil cento e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos), relativo aos serviços prestados pela empresa Localiza Rent a Car S/A.

PROCESSO Nº E-01/004/25/2015 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 237,50 (duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), relativo aos serviços prestados pela empresa Guarailha Distribuidora de Alimentos LTDA.

Id: 1905242

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATOS DO SUBSECRETARIO
DE 28.10.2015

DEMITE o servidor **JOSE CARLOS SCHUABB**, ID. 41919483, Professor Docente I, Nível C, Referência 3, matrícula nº 0962287-9, Vínculo 2, por transgressão ao art. 52, inciso V, § 1º, do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/79, alterado pela Lei Complementar nº 85/96, em razão de ter faltado ao serviço por 10 (dez) dias consecutivos, caracterizando abandono de cargo público, face ao apurado no Processo Administrativo Disciplinar nº E-03/006/4868/2014.

EXONERA, "ex-offício", o servidor **JORGE DOS SANTOS OLIVEIRA**, Identidade Funcional nº 5556104, Professor Docente I, Nível C, Referência 3, matrícula nº.826.199-2, Vínculo 1, conforme preceitua o art. 16, inciso II, Parágrafo Único, item 2, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 54, inciso I e seu § 1º, item 2, do Decreto nº 2.479/79, em face do apurado no Processo Administrativo Disciplinar nº E-03/2.310.118/2002.

EXONERA, "ex-offício", a servidora **DELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA**, ID. 41386485, Professor Docente I, Nível C, Referência 3, ma-